



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO Nº 2021190/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2021

Processo LC n.º 263 – Homologado em 29/10/2021

OBJETO: Contratação do CONSAMU para capacitação de diversos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimentos de urgência e emergência.

Termo Aditivo ao Contrato 2021190/2021, celebrado em 29 de Outubro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Saúde, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 6 (seis) meses, encerrando-se, portanto, em 28 de Outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 20 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico
de 20/04/22 FL.

Cristiane
Visto

CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU - CONTRATADA
JOÃO GABRIEL AVANCI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente
de 22/04/22 FL.

Cristiane
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/00160, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses no Contrato 2021190/2021, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2021.

PARECER JURÍDICO Nº 046/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/04/00160

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao Contrato 2021190/2021, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2021.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU**, cujo objeto trata da Contratação do CONSAMU para capacitação de diversos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimentos de urgência e emergência

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 06 (seis) meses, referente ao Contrato 2021190/2021, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como ‘contratos por objeto’, ‘contratos de obra’, ‘contratos de execução instantânea’, ou ‘contratos de resultado’. Vejamos:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação do CONSAMU para capacitação de diversos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimentos de urgência e emergência.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/00160, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses no Contrato 2021190/2021, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2021.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 29 de outubro de 2021, com vigência de 03 meses, conforme cláusula quarta do contrato:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/00160, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses no Contrato 2021190/2021, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2021.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Verifico, ainda, que já foi realizado 01 (um) termo aditivo de prorrogação de prazo de 03 (meses) meses, estendendo a vigência do contrato até 28 de abril de 2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 3 (três) meses, encerrando-se, portanto, em 28 de Abril de 2022.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que os processos judiciais que justificaram a contratação não se encerraram, portanto, não houve conclusão da prestação do serviço contratado.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

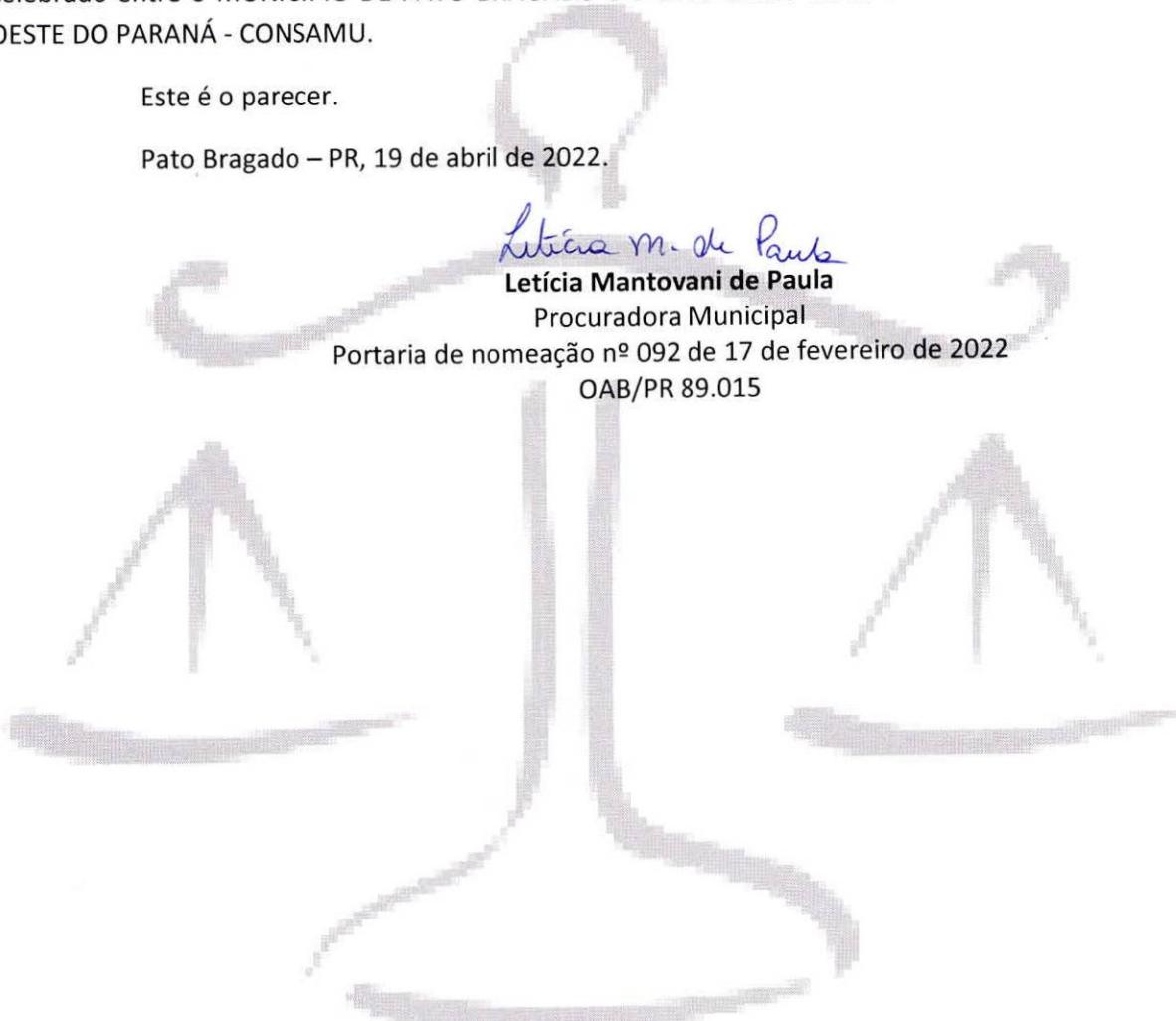
Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/04/00160, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses no Contrato 2021190/2021, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2021.

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 06 (seis) meses a vigência do prazo contratual, referente ao contrato nº 2021190/2021, inexigibilidade de licitação n.º 046/2021,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 19 de abril de 2022.



Letícia M. de Paula

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/04/001160
Data Protoc.: 18/04/22
Requerente . : NEILI KOCH
CPF.....: 005.105.519-80
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua CURITIBA
Complem.:
Fone.....: 45 98805-0501
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES; FEITO PELA SECRETARIA DE SAÚDE; PARA GESTORA GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES; REFERENTE AO CONTRATO 2021190/2021; OBJETO CONTRATAÇÃO DO CONSAMU PARA CAPACITAÇÃO DE DIVERSOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
CONTRATADA: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU;
CNPJ Nº 17.420.047/0001-07;
INICIO DA VIGÊNCIA: 29/10/2021; TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 28/04/2022.
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____ / ____ / ____

DATA	DESTINO
18.04.2022	Finanças - Ans

Assinatura Requerente

2022/04/001160 Data: 18/04/2022

17-PROTOCOLO Hora: 17:29:32

Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO

Subassunto . : 008-OUTROS ASSUNTOS

Requerente.: NEILI KOCH

CPF/CNPJ...: 00510551980

SUMULA:

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES; FEITO PELA SECRETARIA DE SAÚDE; PARA GESTOR



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA DE SAÚDE

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2021190/2021.

Objeto: Contratação do CONSAMU para capacitação de diversos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimentos de urgência e emergência.

Contratada: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU

CNPJ: Nº 17.420.047/0001-07

Início de Vigência: 29/10/2021. Termo de Vigência: 28/04/2022.

(X) ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 6 MESES

() ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

() ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

() REAJUSTE/REEQUILIBRIO () REPACTUAÇÃO () QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Prazo do contrato

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Não ocorreu a prestação dos serviços ainda.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Como o período de contrato era apenas 3 (três) meses e prorrogado pelo mesmo período, a secretaria de saúde juntamente com o consamu não conseguiram achar uma agenda para o treinamento que ficasse bom para ambas as partes. Entretanto já existem conversas para no próximo mês realizar os serviços, como os mesmos são de grande importância e que solicitamos a prorrogação de prazo do referido contrato.

Nome do Fiscal do Contrato: Cleiton Gentelini.

CPF: 069102989-00

Assinatura:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: _____.

Assinatura: Ana . Recebido em: 18/04/22.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado em 18 de abril de 2022.

Neili Koch

CPF: 005.105.519-80

Secretaria Munic. de Saúde

Neili Koch

SECRETARIA DE SAÚDE



CAPACITAÇÃO PARA ATENDIMENTO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

25 PROFISSIONAIS

DEMONSTRATIVO DE REPASSE DOS CUSTOS PARA CAPACITAÇÃO

Município Solicitante	PATO BRAGADO- PR
-----------------------	------------------

HORA EXTRA 50% (curso + deslocamento)			
Cargo	Qtd hrs	Valor Hora 50%	Valor
Condutor	33	R\$ 16,47	R\$ 543,66
Enfermeiros	33	R\$ 51,81	R\$ 1.709,59
Téc. Em Enfermagem	25	R\$ 21,74	R\$ 543,41
DRS S/ Horas Extras			R\$ 537,82
TOTAL			R\$ 3.334,48

HORA NORMAL (estruturação da atividade)			
Cargo	Qtde hrs	Valor Hora Normal	Valor
Encarregado NEP	5	R\$ 30,13	R\$ 150,66
TOTAL HORAS			R\$ 3.485,14

TRIBUTAÇÃO			
ENCARGOS S/ HORAS		R\$	313,66

DEPRECIAÇÃO AMBULÂNCIA			
Valor realizável do veículo		R\$	172.700,00
Vida útil do motor (KM)			200000
Total p/ KM		R\$	0,86
Km rodado (4 dias)			840
TOTAL DEPRECIAÇÃO		R\$	725,34

COMBUSTÍVEL			
Preço do Diesel por litro		R\$	4,63
Média rodagem km por litro			8,05
Km rodado (4 dias)			840
TOTAL COMBUSTÍVEL		R\$	483,13

MATERIAIS			
Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Luvas de procedimento M	1	R\$ 94,00	R\$ 94,00
Luvas de procedimento G	1	R\$ 94,00	R\$ 94,00
Máscara	1	R\$ 44,50	R\$ 44,50
Talas de papelão	4	R\$ 1,99	R\$ 7,96
TOTAL MATERIAIS		R\$	240,46

REFEIÇÕES			
Valor unitário		R\$	30,00
Quantidade de refeições			12
TOTAL REFEIÇÕES		R\$	360,00

TOTAL CUSTOS PARA CAPACITAÇÃO	R\$	5.607,73
--------------------------------------	-----	-----------------